

# DIÁRIO OFICIAL



R\$ 2,50

PARTE I  
PODER EXECUTIVO

## DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

[www.ioerj.com.br](http://www.ioerj.com.br)

ANO XLV - Nº 191  
TERÇA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 2019



GOVERNADOR  
**Wilson José Witzel**  
VICE-GOVERNADOR  
**Cláudio Bomfim de Castro e Silva**

### ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA  
*André Luis Dantas Ferreira*  
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
*Cleiton de Souza Rodrigues*  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
*Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho*  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
*Lucas Tristão*  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS  
*Horácio Guimarães*  
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR  
*Gen. PM Rogério Figueiredo de Lacerda*  
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL  
*Delegado Marcus Vinícius Braga*  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
*Cel. PM Alexandre Azevedo de Jesus*  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
*Gen. BM Roberto Robadey Costa Junior*  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
*Edmar Santos*  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
*Pedro Henrique Fernandes da Silva*  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
*Leonardo Rodrigues*  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
*Delmo Manoel Pinho*  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
*Ana Lucia Santoro*  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO  
*Marcelo Andre Cid Heraclito do Porto Queiroz*  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
*Ruan Fernandes Lira*  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
*Luiza Cristina Quaresma de Oliveira*  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE  
*Felipe Bornier*  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO  
*Otávio Leite*  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES  
*Juarez Fialho*  
CONTROLDORIA GERAL DO ESTADO  
*Bernardo Santos Curra Barbosa*  
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO  
*José Luiz Corrêa da Silva*  
SECRETARIA DE ESTADO DE VITIMIZAÇÃO E AMPARO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
*Fabiana Silva de Souza*  
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA  
*André Luis Dantas Ferreira*  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
*Marcelo Lopes da Silva*

GOVERNO DO ESTADO  
[www.rj.gov.br](http://www.rj.gov.br)

### SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Gabinete do Governador.....	2
Governadoria do Estado.....	2
Gabinete do Vice-Governador .....	3
Vice-Governadoria do Estado .....	3
<b>ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)</b>	
Casa Civil e Governança .....	3
Governo e Relações Institucionais .....	6
Fazenda .....	6
Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais .....	7
Infraestrutura e Obras .....	7
Polícia Militar .....	8
Polícia Civil .....	8
Administração Penitenciária .....	9
Defesa Civil .....	9
Saúde .....	11
Educação .....	12
Ciência, Tecnologia e Inovação .....	14
Transportes .....	17
Ambiente e Sustentabilidade .....	17
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento .....	18
Cultura e Economia Criativa .....	18
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos .....	19
Esporte, Lazer e Juventude .....	19
Turismo .....	19
Cidades .....	19
Controldoria Geral do Estado .....	19
Gabinete de Segurança Institucional do Governo .....	19
Vitimização e Amparo à Pessoa com Deficiência .....	19
Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília .....	19
Procuradoria Geral do Estado .....	19
<b>AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO</b> .....	
REPARTIÇÕES FEDERAIS .....	22

AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro  
Parte I - Poder Executivo,  
Parte I (DPGE) — Defensoria Pública Geral do Estado,  
Parte I-B — Tribunal de Contas e  
Parte IV - Municipalidades  
circulam hoje em um só caderno

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 8552 DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

DISCIPLINA O SERVIÇO DE TRANSPORTE PARTICULAR DE PASSAGEIROS POR APLICATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As empresas de transporte particular de passageiros por aplicativo ficam obrigadas a disponibilizarem Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) por meio telefônico.

**Parágrafo Único** - O atendimento telefônico, de que trata o caput deste artigo, deverá ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia.

**Art. 2º** - As empresas de transporte particular de passageiros por aplicativo ficam obrigadas a manterem o número de telefone, em local de fácil visualização em seu sítio eletrônico e no aplicativo.

**Art. 3º** - Durante todo o percurso contratado, as empresas deverão disponibilizar link direto de reclamação e/ou sugestão sobre qualquer comportamento adverso do motorista conveniado.

**Art. 4º** - O período para cancelamento gratuito de corrida solicitada deverá ser proporcionalmente prorrogado sempre que o prazo inicial de espera para chegada do motorista for postergado.

**Art. 5º** - Sempre que o usuário tiver a sua corrida cancelada por duas vezes ou mais deverá ser resarcido pelo aplicativo no mesmo valor cobrado, com base na política de cancelamento aplicada ao usuário.

**Parágrafo Único** - O valor, a que se refere o caput deste artigo, deverá ser convertido em crédito na conta do usuário do aplicativo.

**Art. 6º** - As empresas de transporte particular de passageiros por aplicativo ficam obrigadas a disponibilizarem, no seu sítio eletrônico, um sistema de consulta de placas dos veículos que são ou que tenham sido cadastrados nos respectivos serviços de transporte de passageiros.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2019

**WILSON WITZEL**  
Governador

Projeto de Lei nº 704/2019

Autoria dos Deputados: André Cecílio

Id: 2212958

LEI Nº 8553 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

ALTERA O ANEXO DA LEI Nº 5.645, DE 06 DE JANEIRO DE 2010, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O DIA ESTADUAL DO MOTO CLUBISMO RELATIVOS A MOTO CLUBES E MOTO GRUPOS.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica incluído no Anexo da Lei nº 5.645, de 06 de janeiro de 2010, o DIA ESTADUAL DO MOTO CLUBISMO RELATIVOS A MOTO CLUBES E MOTO GRUPOS, a ser comemorado anualmente no dia 19 de outubro.

**Art. 2º** - Nesta data serão realizadas atividades sociais, recreativas, exposições com representantes de entidades estaduais e municipais de Moto Clubes e Moto Grupos, debates e seminário sobre motociclismo.

**Art. 3º** - O Anexo da Lei nº 5.645, de 06 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### "ANEXO

##### CALENDÁRIO DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

(...)

##### OCTUBRO

(...)

##### 19 DE OUTUBRO - DIA ESTADUAL DO MOTO CLUBISMO RELATIVOS A MOTO CLUBES E MOTO GRUPOS.

(...)"

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2019

**WILSON WITZEL**  
Governador

Projeto de Lei nº 626/2019

Autoria do Deputado: Carlos Macedo

Id: 2212961

LEI Nº 8556 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

ALTERA A LEI Nº 5.645, DE 06 DE JANEIRO DE 2010, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO A SEMANA DA CULTURA NEGRA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica incluída a Semana Estadual da Cultura Negra no Estado do Rio de Janeiro, a ser celebrado, anualmente, de 14 a 20 de novembro, instituídos pela Lei nº 5.645/2010.